

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-014/2023 – SESA**



Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital epigrafado.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao analisar o edital é possível verificar direcionamento para marca específica no **item 1**:

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	FITAS REATIVAS PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA COMPATIVÉIS COM O APARELHO ACCU-CHEK ACTIVE + CHIP, CAIXA COM 50 UNIDADES.

Apesar de o descritivo informar que basta que as fitas sejam **COMPATÍVEIS** com os monitores da marca mencionada, não existe compatibilidade entre tiras e monitores de marcas diferentes, portanto, o direcionamento de marca no item 1 é inegável.

Ocorre que a **lei de licitações veda expressamente o direcionamento de marca em processos licitatórios**, face à notória restrição à competitividade.

Sendo assim, tendo em vista a vedação legal da escolha de marca e a incompatibilidade das tiras com monitores de marcas diferentes, a **ÚNICA FORMA** de licitar esse produto dentro das normas legais é: não escolher a marca dos monitores e exigir o fornecimento dos monitores compatíveis com as tiras cotadas em regime de comodato ou doação, **SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL**.

Sendo assim, o descritivo do **item 1** deverá ser reformado, excluindo o nome da marca citada, podendo exigir o fornecimento gratuito dos monitores. Essa é a única forma de devolver a legalidade do processo licitatório. Caso contrário o certame é nulo de pleno direito e passível de Denúncia no Tribunal de Contas do Estado.

## **2. DIRECIONAMENTO DE MARCA. ILEGALIDADE. VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA**

A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios. **Sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente o produto escolhido é capaz de atender às necessidades da Administração.** O que não é o caso desse certame na medida em que atualmente existem no mercado mais de 10 produtos, de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, todos capazes de realizar a medição da glicose com eficiência. Por essa razão, não há motivos técnicos que justifiquem a escolha de um produto em detrimento de todos os demais.

Ademais, o fato de a Administração, eventualmente já possuir aparelhos não seria justificativa para escolher a marca do produto. **Se assim fosse, primeira licitante vencedora seria para sempre a fornecedora do município.**

Por fim, esclareça-se que, justamente por não existir compatibilidade entre tiras e monitores de marcas distintas, é prática comum de mercado o **fornecimento GRATUITO** dos monitores compatíveis com as tiras ofertadas.

Não seria mais vantajoso para essa Administração excluir a marca das tiras e exigir os monitores em comodato – sem custo adicional?

Dessa forma, a Administração ampliaria consideravelmente o rol de licitantes, promovendo maior competitividade e viabilizando a busca pela proposta realmente mais vantajosa para os cofres Públicos.

É sabido que a lei de licitações veda expressamente o direcionamento de marca em processos licitatórios em **DOIS dispositivos**: os artigos 7º, §5º e 15º, §7º:

"Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º. **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório." (Grifamos)

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

**I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;**" (Grifo nosso)

Como se vê, o direcionamento para um produto específico, afronta a lei de licitações, a lei de pregões, além de diversas jurisprudências já pacificadas, inclusive no Tribunal de Contas da União. Vejamos:

**O Tribunal de Contas da União já decidiu de forma pacífica:**

"REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório". (ACÓRDÃO 1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO. Julgado em 06/06/2007)

"Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da **livre concorrência**, o do julgamento objetivo e o da **igualdade entre os licitantes**". (Acórdão 1553/2008 – Plenário.).

"2. (...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais

elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela Administração, ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores. (...)" (TC de Santa Catarina. Processo CON-04/03646740. Parecer COG-268/04)." (g. n.)

**Para o Superior Tribunal de Justiça:**

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes." (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

**Para o Ilustre Administrativista Marçal Justem Filho:**

"Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.)

Portanto, **não restam dúvidas de que a definição de marca nos editais é terminantemente proibida**, não apenas por afronta os mais comezinhos princípios que regem os certames, mas por afrontar diretamente diversos dispositivos legais, doutrina e jurisprudência, como os acima transcritos.

### **3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal

escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

#### **4. PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer que esta Administração de digne de alterar o descritivo do **Item 1** para excluir a marca mencionada, podendo a Administração exigir da vencedora o fornecimento dos monitores em comodato – sem custo adicional.

Em **anexo**, seguem algumas decisões de órgãos conceituados que decidiram alterar o edital em homenagem à competitividade, na busca da proposta mais vantajosa, tudo em benefício da Administração.

Termos em que, pede e espera deferimento.

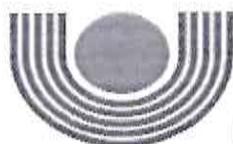
Serra/ES, 12 de julho de 2023.

ANNELIZA ARGON

OAB/RJ 235.642

Assinado de forma digital por  
ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS  
SANTOS  
Dados: 2023.07.12 13:48:10 -03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,  
Representada por sua advogada.**



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**GOVERNO**  
DO ESTADO DO PARANÁ



Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário – CEP: 85819-110 – CNPJ: 78.680.337/0002-65

Pregão Eletrônico 268/2023 – Processo Nº 20.068.146-0

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, através de seu representante legal, o Sra. Anneliza Argon Vieira dos Santos, ao instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico Nº 82/2023, que tem por objeto a Licitação para **Aquisição de materiais médicos/hospitalares para atender os laboratórios, clínicas, biotérios e ambulatório da Unioeste - Campus de Cascavel.**

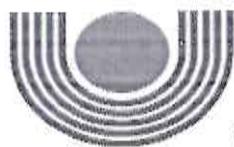
**DA TEMPESTIVIDADE:** A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por sua advogada infra-assinada, vem, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao Edital epigrafado.

**DOS FATOS:** Ao analisar o edital é possível verificar o direcionamento dos itens 58 (Tiras) e 63 (Aparelho), ambos para marca específica: **ACCU-CHEK ACTIVE**, configurando grave ilegalidade por afronta direta à lei de licitações.

Sabe-se que não existem tiras universais, de modo que cada tira somente é compatível com o monitor da mesma marca/modelo. Por isso, é prática de mercado, o fornecimento GRATUITO (por Comodato ou Doação) dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame. Assim:

a) A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios. Sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente um produto é capaz de atender às necessidades da Administração. O que não é o caso desse certame na medida em que atualmente existem no mercado mais de 10 produtos, de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, todos capazes de realizar a medição da glicose com eficiência. Por essa razão, não há motivos técnicos que justifiquem a escolha de um produto em detrimento de todos os demais.

b) Ademais, esclareça-se que, justamente por não existir compatibilidade entre tiras e monitores de marcas distintas, é prática comum de mercado



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário – CEP: 85819-110 – CNPJ: 78.680.337/0002-65  
Pregão Eletrônico 268/2023 – Processo N° 20.068.146-0



o fornecimento GRATUITO dos monitores compatíveis com as tiras ofertadas.

c) Sendo assim, porque essa Administração escolheu a marca das fitas, se está comprando os monitores também? Não seria mais vantajoso para os cofres Públicos, excluir a marca das tiras (ampliando o rol de licitantes) e solicitar que a vencedora forneça os monitores compatíveis com as tiras ofertadas – sem custo adicional?

Desta feita, ao direcionar os itens para marca/modelo específico, tem-se as seguintes consequências:

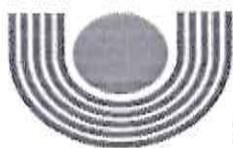
1. Afronta direta à Lei de Licitações que veda a escolha de marca;
2. A escolha de marca ceifa o certame de todas as demais fabricantes do mercado, apesar de possuírem produto de qualidade, devidamente registrado na ANVISA;
3. A redução do número de licitante reduz a disputa de lances e com isso onera a contratação.
4. Gasto desnecessário COM A COMPRA DOS MONITORES, no item 65 do edital.

Por tudo isso, serve a presente para requerer a reforma do edital para que exclua a exigência dos itens serem da marca Accu Chek Active, sob pena de nulidade do certame e ainda denúncia no Tribunal de Contas a fim de fiscalizar a condução deste e outros pregões desta municipalidade.

## **2. DIRECIONAMENTO. ILEGALIDADE.**

A lei de licitações veda expressamente o direcionamento de marca em processos licitatórios em DOIS dispositivos: os artigos 7º, §5º e 15º, §7º, a saber:

"Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná



Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário – CEP: 85819-110 – CNPJ: 78.680.337/0002-65

Pregão Eletrônico 268/2023 – Processo Nº 20.068.146-0



§ 5º. **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (Grifo nosso)

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

**I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”** (Grifo nosso).

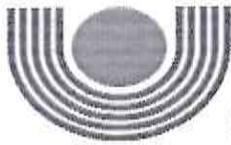
Como se vê, o direcionamento para um produto específico, afronta a lei de licitações, a lei de pregões, além de diversas jurisprudências já pacificadas, inclusive no Tribunal de Contas da União. Vejamos:

**O Tribunal de Contas da União já decidiu de forma pacífica:**

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório”. (ACÓRDÃO 1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO. Julgado em 06/06/2007).

“Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes”. (Acórdão 1553/2008 – Plenário.).

"2. (...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**GOVERNO**  
DO ESTADO DO PARANÁ



Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário – CEP: 85819-110 – CNPJ: 78.680.337/0002-65  
Pregão Eletrônico 268/2023 – Processo Nº 20.068.146-0

à sua exata identificação e avaliação pela Administração, ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores. (...)” (TC de Santa Catarina. Processo CON04/03646740. Parecer COG-268/04).” (g. n.).

#### **Para o Superior Tribunal de Justiça:**

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

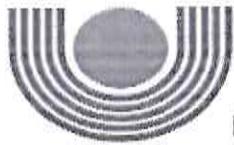
#### **Para o ilustre Administrativista Marçal Justem Filho:**

“Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.).

Portanto, **não restam dúvidas de que a definição de marca nos editais é terminantemente proibida**, não apenas por afronta os mais mezinhos princípios que regem os certames, mas por afrontar diretamente diversos dispositivos legais, doutrina e jurisprudência, como os acima transcritos.

### **3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**GOVERNO**  
DO ESTADO DO PARANÁ



Fl. 203

Marcelo Hava - Co

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário – CEP: 85819-110 – CNPJ: 78.680.337/0002-65  
Pregão Eletrônico 268/2023 – Processo N° 20.068.146-0

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

#### **4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Por fim, requer sejam esclarecidas as dúvidas a seguir:

##### **A - Profundidade de lanceta**

O item 35 informa que a lanceta deverá ser 28G e profundidade de 1,5mm. Esta licitante interessada, entende que a profundidade deve ser de **ATÉ** 1,5mm. Este entendimento está correto?

Afinal, quanto menor a profundidade maior será o conforto para o usuário, além disso, o que determina o fluxo do sangue é o GAUGE e não a profundidade.

Considerando que quanto maior o número de licitantes participantes maior a competitividade e haverá maior disputa de lances e, considerando que quanto menor a profundidade da lanceta, mais confortável e menos dolorosa é a punção para o usuário, pergunta-se:

(a) As licitantes poderão cotar lancetas 28G com profundidade de **ATÉ** 1,5mm?



(b) Quais as vantagens que a lanceta 28G com 1,5mm poderão trazer e que as lancetas 28G com 1,4mm não oferecem?

## 5. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que seja alterado o descritivo dos itens 58 (Tiras) e 63 (aparelho), excluindo o nome da marca escolhida, podendo a Administração excluir o Item 63 (aparelho) e **exigir da licitante vencedora o fornecimento GRATUITO dos monitores.**

Somente assim, será devolvida a legalidade ao presente certame.

Na remota hipótese dessa impugnação ser indeferida, requer sua remessa à Autoridade Superior para apreciação e à Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer fundamentado acerca do direcionamento de marca identificado.

Se mantida a ilegalidade, requer desde já cópia da íntegra do Processo Administrativo para fundamentar DENÚNCIA no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicitando que este e outros processos licitatórios sejam fiscalizados a fim de identificar irregularidades.

Em anexo, seguem algumas decisões de órgãos conceituados que decidiram alterar o edital em homenagem à competitividade, na busca da proposta mais vantajosa, tudo em benefício da Administração.

## RESPOSTA DOS FATOS:

Em síntese, a impugnante requer que seja alterado o descritivo dos itens 58 (Tiras) e 63 (aparelho), excluindo o nome da marca escolhida, podendo a Administração excluir o Item 63 (aparelho) e exigir da licitante vencedora o fornecimento GRATUITO dos monitores e que o descritivo do item 35 (Lancetas) tem incluído a expressão ATÉ ao se referir ao comprimento máximo da mesma.

De prêmio, incontestável sua tempestividade uma vez que a impugnante cumpriu o interim estabelecido no art. 164 da Lei nº 14.133/21, que prescreve que até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital. Passemos à análise do pedido.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**GOVERNO**  
DO ESTADO DO PARANÁ



Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário – CEP: 85819-110 – CNPJ: 78.680.337/0002-65  
Pregão Eletrônico 268/2023 – Processo N° 20.068.146-0

Em síntese, a impugnante requer que seja alterado o descritivo dos itens 58 (Tiras) e 63 (aparelho), excluindo o nome da marca escolhida, podendo a Administração excluir o Item 63 (aparelho) e exigir da licitante vencedora o fornecimento GRATUITO dos monitores e que o descritivo do item 35 (Lancetas) tem incluído a expressão ATÉ ao se referir ao comprimento máximo da mesma.

Alega a impugnante haver direcionamento para marca específica dos itens acima, baseia sua justificativa trazendo jurisprudências de tribunais acerca da matéria.

De fato, não há nos autos justificativa dentre as previstas no art. 41, inc. I da Lei nº 14.133/21, para indicação da marca dos itens. Desse modo, acolho a impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, dando-lhe PROCEDÊNCIA, retornando o edital ao setor competente para as devidas alterações e posterior publicação do instrumento retificado para conhecimento dos demais licitantes

Cascavel, 26 de junho de 2023.

Atenciosamente,

**Patrícia Silva**

Pregoeira

ANIBAL  
MANTOVANI  
DINIZ:615292499  
53

Assinado de forma digital  
por ANIBAL MANTOVANI  
DINIZ:61529249953  
Dados: 2023.06.26  
11:29:20 -03'00'

**Anibal Mantovani Diniz**

Diretor Geral do Campus de Cascavel



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456



**PORTO FIRME/MG, 12 DE JUNHO DE 2023.**

## **RESPOSTA (FAZ)**

À EMPRESA:

**MEDLEVERSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 05.343.029/0001-90

Prezados Senhores,

Trata-se de análise e julgamento do pedido de impugnação ao Processo Licitatório n° 044/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n° 012/2023, interposto pela empresa **MEDLEVERSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.343.029/0001-90, com endereço comercial na Rua Dois, s/n, Quadra 8, Lote 8, Bairro Cívít, Serra/ES.

### **I - DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO:**

De início, cumpre-me informar que, de acordo com o item 19 do Edital, licitante e/ou cidadão, poderão impugnar os termos do Edital até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento de propostas, vejamos:

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacaoportofirme@yahoo.com.br](mailto:licitacaoportofirme@yahoo.com.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. 18 de Agosto, n° 392, Bairro Centro, Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

### **II - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

Tendo em vista que o pedido de impugnação fora recebido em 06 de junho de 2023, e, a abertura da Sessão pública está marcada para a data de 14/06/2023, resta, portanto, tempestivo a peça impugnatória.

### **III - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456



Em síntese, alega a impugnante, o direcionamento dos itens 224 e 275 para as marcas específicas: Accu-Check Advantage e G-Tech respectivamente; Alega exigência técnica desnecessária para o item 274.

Por fim, requer a alteração dos descritivos dos itens acima mencionados.

Insta ressaltar, que o inteiro teor da peça impugnatória encontra-se acostada aos autos do referido processo.

### IV – DA DECISÃO

De acordo com o item 1.3 do Edital, o *critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

Neste sentido, o Edital é claro ao fazer a seguinte observação para fins de apresentação dos itens por parte dos licitantes, vejamos:

**(Caberá à empresa licitante, apresentar proposta para os itens que for de seu interesse, devendo informar a marca de cada item cotado, devendo o item cotado, possuir descrição, qualidade, quantidade, medida, peso e/ou marca igual ou superior ao descritivo do Edital.** Para os itens relacionados à equipamentos, deverá ser apresentada o modelo do equipamento. Da mesma forma, é de inteira responsabilidade da empresa licitante, possuir todas as condições técnicas e licenças e/ou registro da empresa e/ou do produto junto aos Órgãos de fiscalização e controle para com a comercialização dos itens cotados, como por exemplo registro na Anvisa conforme o caso. Havendo a necessidade de comprovação da empresa e/ou do produto/equipamento junto ao respectivo órgão, será concedido à empresa vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida apresentação documental da regularidade da empresa e/ou do equipamento/produto junto ao respectivo órgão, sob pena de desclassificação do item. **(grifo nosso).**

Portanto, como está claro no Edital, não há direcionamento, apenas descrição de itens baseado em uma marca. Todavia, o próprio edital permite que qualquer licitante a apresentação de item que possuía descrição, qualidade, medida, peso e/ou marca igual ou superior ao descritivo do Edital.

Desta forma, nenhuma empresa está obrigada a ofertar o item com a marca mencionada, isto porque, a marca indicada é apenas uma referência mínima a que o município pretende adquirir. Assim, cada empresa poderá ofertar seu(s) próprio(s) item(s), desde que ofereçam material e/ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456



equipamento que possuía descrição igual ou superior ao citado para o item, não importando a marca.

Por todo o exposto, conheço do pedido de impugnação, por ter sido apresentada tempestivamente, para no mérito dar-lhe provimento ao pedido, no sentido de manter o descritivo do item, reforçando a informação constante no Edital, de que será aceito qualquer marca, desde que possua descrição e qualidade, capacidade, peso, etc., igual ou superior ao descrito para o referido(s) item(s).

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à empresa e ao Prefeito Municipal.

É o que decidi.

Sem mais para o momento, externo protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ADMILSO ANTONIO DA  
SILVA:03279933676

Assinado de forma digital por  
ADMILSO ANTONIO DA  
SILVA:03279933676  
Dados: 2023.06.12 12:56:48 -03'00'

Admilso Antonio da Silva  
Pregoeiro

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em sexta-feira, 23 de junho de 2023 08:51:55 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro(RJ), nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		Protocolo: ESC2000992940	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 32201720961	CNPJ: 05343029000190	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 08/11/2022
Arquivamentos solicitados:			
Número:	Data:	Ato:	
20221029747	08/11/2022	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 28/11/2022, às 09:58:32 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.es.gov.br>, com o código MPAQ0043.



ESC2000992940

Paulo César Julio  
Secretário Geral

SIMPLIFICA ES



**15º** 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro  
Rua do Ourador, 89 - Centro | Tel.: 21 3022-5000 | www.15oficiode.com.br  
Av. das Américas, 500 - Bloco 21 Lj 104 e 106 - Barra da Tijuca | Tel.: 21 3104-7141

088641  
AF008C34

**MATERIALIZAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia corresponde à materialização  
do arquivo denominado 35 MedLevensohn.pdf com tamanho  
de 1037, criado em 28/11/2022 às 09:58:32 no formato PDF  
Folha 1 de 8 Impresso às 08:45:12 Rio de Janeiro  
23/06/2023

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRIVENTE - Mat:  
94-15743  
Tmol: R\$ 14,85 - Tj+Fundos: R\$ 8,05 + 7,48 Total: 23,18  
Selo: EENQ03682-DNX - Consulte em  
<http://www1.tri.rj.us.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

15º OFÍCIO DE NOTAS  
JOAO PAULO SOUZA CASTRO  
Escrivente  
Mat. 94-15743

**35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90  
NIRE: 32201720961**

Página 1 de 8



Pelo presente instrumento particular de Alteração Sociedade Limitada:

**MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Cívica I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Cívica I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob o nº 32201720961. Resolvem as partes **ALTERAR** as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte alteração:

**DO OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES DA FILIAL**

**Cláusula 1ª:** Altera-se o objeto social da filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51 **excluindo** as atividades de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (CNAE 46.19-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 86.50-0-01) e **incluindo** a atividade de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 8219-9/99).

**Passando à Seguinte Redação:**

A filial inscrita no CNPJ nº 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

**Atividade Principal**

- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. (CNAE 8219-9/99).

**Atividades Secundárias**

- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02)
- Consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00)



**35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90  
NIRE: 32201720961



**DO DESTAQUE DE CAPITAL**

**Cláusula 2ª:** Destaca-se o capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para todas as atividades da Filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029/0003-51.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 3ª** – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, as partes resolvem CONSOLIDAR o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.687.090/0001-43, com seus atos devidamente registrados na Junta Comercial do Espírito Santo sob o nº 32202820986, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seus administradores Sr. JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49; e Sra. VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15, única sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob nº 32201720961. Resolvem as partes dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade gira sob a denominação social de MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e nome fantasia MEDLEVENSOHN.

**Cláusula 2ª** - A sociedade está sediada na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

- Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4.
- Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nº 11, Cobertura, Pavimento 24, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3.



15º OFÍCIO DE NOTAS  
JOAO PAULO SOUZA CASTRO  
Escritório  
Rua... 94-15743

**35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ Nº 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720964**

- c) **Filial 3** – Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** – Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Cívica I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

**Cláusula 3ª** - A sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;

**Cláusula 4ª** - O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

**Cláusula 5ª** - A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

**Cláusula 6ª** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

**Cláusula 7ª** - As filiais giram com o capital da Matriz.

**DO OBJETO**

**Cláusula 8ª** - A sociedade tem por objetivo:

**Comércio Atacadista:**

- Comércio atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de calçados;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.

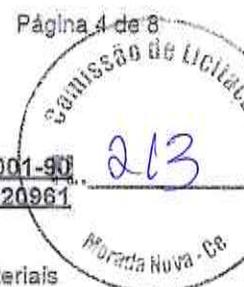
**Prestação de Serviços:**

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;



**35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90  
NIRE: 32201720961



- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de teleatendimento;
- Atividades de enfermagem.
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

**Parágrafo 1** - A filial estabelecida na Rua Dois, nº 61, Quadra 08, Lotes Englobados 09, 10 e 11, Cívica I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce somente a atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7/99).

**Parágrafo 2** - A filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0003-51 e NIRE 3390122140-3 exerce as atividades de preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares e consultoria em tecnologia da informação;

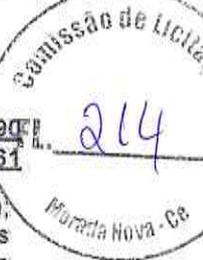
**Parágrafo 3** - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP 05.022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32 e NIRE 3590491075-9, exerce as atividades de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. (CNAE 46.45-1-01); aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. (CNAE 77.39-0-02); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. (CNAE 77.39-0-99); atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. (CNAE 74.90-1-04); comércio atacadista de calçados. (CNAE 46.43-5-01); comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. (CNAE 46.46-0-01); comércio atacadista de equipamentos de informática. (CNAE 46.51-6-01); comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. (CNAE 46.64-8-00); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. (CNAE 46.44-3-01); comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário. (CNAE 46.44-3-02); comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. (CNAE 46.69-9-99); comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente. (CNAE 46.49-4-99); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar. (CNAE 46.49-4-08); comércio atacadista de produtos de higiene pessoal. (CNAE



15º OFÍCIO DE NOTAS  
JOAO PAULO SOUZA CASTRO  
Escrivente  
Mat. - 94-15743

**35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90  
 NIRE: 32201720361



46.46-0-02); comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia. (CNAE 46.45-1-02); comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente. (CNAE 46.37-1-99); comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente. (CNAE 46.89-3-99); transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE 49.30-2-02); organização logística do transporte de carga. (CNAE 52.50-8-04); carga e descarga. (CNAE 52.12-5-00); consultoria em tecnologia da informação. (CNAE 62.04-0-00); representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares. (CNAE 46.18-4-02); comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. (CNAE 46.93-1-00); atividades de teleatendimento. (CNAE 82.20-2-00); atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

**Parágrafo 4** – A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99).

**Parágrafo 5** – Para as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares; e representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

**Parágrafo 6** – Para todas as atividades da Filial inscrita no CNPJ de nº 05.343.029./0003-51 destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 9ª** - O Capital Social, que é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional.

**Cláusula 10ª** - A titular não responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e sua responsabilidade patrimonial perante a sociedade será limitada ao valor de suas quotas, conforme o artigo 49-A do Código Civil.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 11ª** - A Administração da Sociedade será exercida, indistinta, isoladamente e individualmente, pelos administradores não-sócios: Sr. **José Marcos Szuster**, e Sra. **Verônica Vianna Villaça Szuster**, que terão os poderes de administração geral dos negócios sociais, a saber:

- I - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, requisitar talões de cheques, autorizar pagamentos, receber faturas, passar recibos e dar quitação;
- II - Firmar propostas, contratos e outros documentos relativos ao objeto social da sociedade;
- III - Representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV - Emitir, endossar ou avalizar notas promissórias, letras de câmbio e duplicatas;
- V - Alienar ou onerar de qualquer forma os bens da sociedade, firmar contratos de locação, *leasing* ou compra de bens e serviços, bem como outros documentos que importem em ônus para a sociedade;



**35º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90  
 NIRE: 32201720061

VI - Nomear procuradores, em nome da sociedade, devendo ser especificados os fins de mandato.

*Parágrafo Primeiro* - Nos termos do artigo 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada, pela titular.

*Parágrafo Segundo* - É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da Sociedade.

**Cláusula 12ª** - Os administradores terão o direito a retirada mensal, a título de *pró-labore*, cujo valor será livremente convencionado com a titular.

**Cláusula 13ª** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula 14ª** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, será levantado um balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuídos ou suportados, por deliberação da titular.

*Parágrafo Único* - Por decisão da titular, também poderão ser levantados os balanços parciais a qualquer tempo ao longo do exercício social, inclusive para distribuição dos lucros apurados no período.

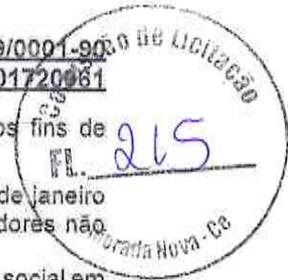
**DAS DELIBERAÇÕES**

**Cláusula 15ª** - A titular deliberará, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, sobre as destinações dos resultados financeiros, devendo proceder o levantamento do balanço patrimonial e demonstração de resultados econômicos referentes ao período, bem como proceder com as devidas averbações e registros. Poderá, a titular, decidir sobre toda e qualquer matéria relacionada ao objeto social da Sociedade, isoladamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais ou a lei exigirem.

*Parágrafo Primeiro* - Toda e qualquer deliberação no âmbito da sociedade poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, inclusive permitindo a participação e votação por meio de plataforma digital durante a reunião, conforme decidido por sua titular, nos termos da legislação vigente.

*Parágrafo Segundo* - A titular concorda, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência a eventuais termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

**Cláusula 16ª** - As quotas sob propriedade da titular poderão ser alienadas, de qualquer modo e a qualquer título, gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que



Página 7 de 8

**35ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS**  
**HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 05.343.029/0001-90  
NIRE: 32201720961



sejam respeitadas eventuais regras internas da sociedade e procedidas as devidas alterações contratuais necessárias.

**Cláusula 17ª** - A sociedade somente será dissolvida por deliberação de sua titular, ou em caso de seu falecimento, caso os sucessores e herdeiros legais não desejem prosseguir com a sociedade, ou, então, em casos decorrentes de decisão de entidade governamental competente. Em todas as hipóteses, proceder-se-á a liquidação de seu ativo e passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído a sua titular ou aos seus sucessores e herdeiros, em caso de falecimento.

**Parágrafo Único** - Caberá a titular estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de libada reputação residentes e domiciliadas no Brasil.

**Cláusula 18ª** - O contrato social será alterado, total ou parcialmente, por deliberação da Titular, exceto se a lei, ou este contrato social, requererem unanimidade na decisão.

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores da sociedade poderão realizar todos os atos necessários, de forma a resguardar esses direitos desta Cláusula junto aos seus empregados e contratados, conforme disposto no artigo 4º, §2º, da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade e a titular deverão realizar todos os atos necessários para proceder ao registro dos bens imateriais junto aos órgãos competentes.

**Cláusula 19ª** - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

**DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**Cláusula 20ª** - Os casos omissos ou para qualquer demanda oriunda deste instrumento, serão regulados pelas disposições aplicáveis da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Cidade de Serra/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver quaisquer dúvidas ou litígios que dele se originarem.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, as partes, assinam o presente instrumento por meio digital, para que produza todos os efeitos legais, declarando todas as partes expressamente aceitarem e reconhecerem como válida tal forma de assinatura para fins de comprovação de autoria e integridade do presente instrumento, podendo ser admitido como prova pelo Poder Judiciário, para todos os fins, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Serra/ES, 03 de Novembro de 2022.

Medlevensohn Participações Ltda  
José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster  
Representantes



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em sexta-feira, 23 de junho de 2023 08:51:55 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26653915115	VERONICA VIANNA VILLAGA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2022 08:14 SOB Nº 20221859747.  
PROTÓCOLO: 221039747 DE 07/11/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214477947, CNPJ DA SEDE: 05343029000190.  
NIRE: 32201740981. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2022.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA

PAULO CESAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.emp14.floz.es.gov.br](http://www.emp14.floz.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos endereços de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 1 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/N, Quadra 008, Civil I, Serra/ES, CEP 29.168-030. Resolvem as partes **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO ENDEREÇO DA SEDE

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da sede para Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civil I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - Altera-se a forma da administração da empresa, para passa a ser da seguinte forma:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster e Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

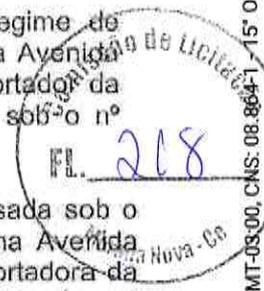
Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passa reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43  
NIRE - 32202820986

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, nascido em 14/05/1960, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 804, Apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade nº 03.684.168-2, expedida pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49.

**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, nascida em 23/08/1965, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 804, apto 1101, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 266.539.151-15.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864.1.15 - Office de Notas de Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital não pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TAPETA  
 Rua do Curador, n.º 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2800

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:04 no formato PDF. Folha 1 de 10. Impresso às 13:11:04, Rio de Janeiro/19/10/2022.

*Notas*

JOAO PAULO SOUZA CASTRO LESERVENTE - RAJ 0438743  
 E-mail: joao.p.souza@tce.rj.gov.br - Fone: (21) 3233-2800  
 Selo: EFH290047-DRF - Consulte em <https://www3.tce.rj.gov.br/portal/autenticacao>

000041 00100010



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
 O presente documento digital não pode ser consultado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 2 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986

Únicos sócios da sociedade limitada de denominação **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA** devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE de nº **32202820986** e inscrita no CNPJ de nº **43.687.090/0001-43** com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição, consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DAS FILIAIS

**Cláusula 1ª** – A Sociedade adota a denominação social de **MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade tem sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Sala 02, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

**Parágrafo Primeiro** - Por resolução dos sócios, poderá a sociedade abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

**Parágrafo Segundo** - As filiais eventualmente abertas serão extintas nas seguintes hipóteses:

I- Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede;

II - Por unanimidade dos sócios representando o capital social da sociedade.

DO OBJETO

**Cláusula 3ª** – A sociedade tem por objeto a participação em outras sociedades, na qualidade de sócio, acionista ou quotista, atuando como "holding"

Código da atividade:

- Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00).

DO PRAZO DE DURAÇÃO

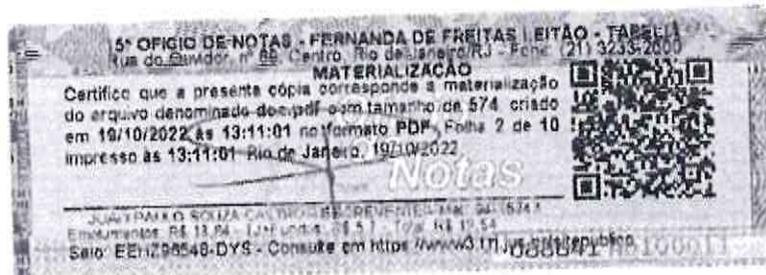
**Cláusula 4ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades após a data de assinatura deste contrato.

DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª** – O capital social é de R\$ 1.597.777,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e sete reais), dividido em 1.597.777 (um milhão, quinhentas e noventa e sete mil e setecentas e setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e a ser integralizado mediante a conferência dos bens descritos no anexo I, bem como em moeda corrente no valor de R\$ 9.777,00 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais) pela sócia **Verônica Vianna Villaça Szuster**, sendo as quotas divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
José Marcos Szuster	1.438.000	R\$ 1.438.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	159.777	R\$ 159.777,00	10
TOTAL -----	1.597.777	R\$ 1.597.777,00	100





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 3 de 16

CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção de suas respectivas participações.

**Parágrafo Terceiro** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quarto** - É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do Capital Social, caucioná-las, onerá-las, empenhá-las ou gravá-las.

DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª** – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **José Marcos Szuster** e **Verônica Vianna Villaça Szuster** indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, ou por um procurador nomeado pelos administradores, com poderes específicos, conforme parágrafo primeiro, abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente, devendo, entretanto, o instrumento de mandato, conter a especificação dos poderes e o prazo de validade, que poderá ser determinado ou indeterminado, salvo no caso de procurações "ad judícia" que será sempre indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - É expressamente vedado à sociedade prestar fiança ou aval, assumir favores e/ou obrigações estranhas aos seus objetivos e interesses sociais a pessoas e/ou empresas.

**Parágrafo Terceiro** – Incumbe aos administradores:

- I - Representar a sociedade dentro das atribuições impostas pelos sócios;
- II - Administrar os negócios sociais com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a sociedade junto aos órgãos governamentais, repartições e autarquias, empresas públicas, privadas ou de economia mista, nas esferas federal, estadual ou municipal e cartórios de protestos em todas as suas seções;
- III - Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades normais da Sociedade;

**Parágrafo Quarto** - Os Administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de administração

**Parágrafo Quinto** - Os sócios, de comum acordo, declaram e aceitam com a previsão de constituição de conselho de administração

DO DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 7ª** - Os administradores, ora nomeados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de





5º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
Rua do Ouvidor, nº 69, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2603

**MATERIALIZAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF, Folha 3 de 10 impresso às 13:11:01 Rio de Janeiro, 19/10/2022.

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ES REVENTE - Matr. 441943  
Emprego: R\$ 13,84 - TAF: R\$ 5,7 - Total: R\$ 19,54  
Saldo: EEHZ98548-DOB - Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/publico>



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 4 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem que foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

**Cláusula 8ª** – Os administradores terão o direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" cujo valor será fixado e reajustado periodicamente por decisão dos sócios representando a maioria do capital social e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

DAS DELIBERAÇÕES

**Cláusula 9ª** – As deliberações sociais serão tomadas em reunião, as quais serão convocadas por quaisquer sócios.

**Cláusula 10ª** - Competirá aos sócios por unanimidade de votos, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

- I - Deliberação sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro líquido do exercício, quando houver;
- II - A concessão de empréstimo aos sócios ou em nome da sociedade;
- III - Constituição do conselho de administração da Sociedade e eleição de seus membros.

**Cláusula 11ª** - Competirá aos sócios, através de votos de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) da totalidade das quotas representativas do capital social, a deliberação sobre os assuntos abaixo elencados:

- I - Desistir, concordar, transigir, quitar ou fazer acordo sobre quaisquer direitos ou obrigações que envolvam os interesses sociais;
- II - Assumir em nome da sociedade quaisquer obrigações ou responsabilidades, desde que não envolva a concessão ou obtenção de empréstimos, podendo, para tanto, assinar quaisquer documentos ou contratos públicos ou particulares;
- III - representar a sociedade junto a quaisquer instituições financeiras, estabelecimentos bancários, em todas as suas carteiras, bem como perante o Banco Central do Brasil e a Bolsa de Valores;
- IV - Alteração do presente Contrato Social;
- V - Fusão, cisão e incorporação;
- VI - Nomeação de procuradores;
- VII - Dissolução e cessação do estado de liquidação.

**Cláusula 12ª** - Dentro de 4 (quatro) meses a contar da data de encerramento do exercício social, os sócios reunir-se-ão em reunião ordinária a fim de:

- I - Tomar as contas do administrador, examinar, discutir e deliberar sobre o balanço patrimonial



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
 Rua do Curador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF - Folha 4 de 10 impresso às 13:11:01 Rio de Janeiro, 19/10/2022.

**Notas**

JUANO PAULO SOUZA CASTRO - E-VEREADOR - Matr. nº 10743  
 Fim: R\$ 10,00 - J+Fund: R\$ 0,00 - Total: R\$ 10,00  
 Selo: EEHZ90550-DPY - Consulte em <https://www3.tj.rj.br/infopublico>

000011 100013



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986

Página 5 de 14

correspondente ao exercício social encerrado, com exoneração de responsabilidade do administrador da sociedade, na hipótese de aprovação, sem ressalva, dos documentos.

II - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado;

III - Designar, se necessário, novo administrador, fixando-lhe a respectiva remuneração.

Parágrafo Primeiro - Cada quota dará a seu titular o direito a 1 (um) voto nas decisões sociais.

Parágrafo Segundo - As atas de reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, assinadas pelos presentes e levadas ao registro no prazo de até 20 (vinte) dias de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer sócios poderão fazer-se representar nas reuniões por outro sócio ou por procuradores devidamente autorizados por procuração ou por carta, telegrama, e-mail ou fac-símile que indique tal representação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral. A sociedade deverá preparar e submeter aos sócios, balanços semestrais ou em períodos menores, podendo, com base nesses balanços:

I - Declarar e distribuir os lucros apurados, lucros acumulados ou reservas de lucro existentes;

II - Manter os referidos lucros apurados em conta de lucros em suspenso; ou

III - Destiná-los ao aumento de capital.

Parágrafo Único - Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às respectivas participações, permitida, no entanto, a distribuição desproporcional por decisão unânime de Sócios.

DA SESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Exceto em caso de doação, a alienação de quotas da sociedade somente será feita, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Prioridade para aquisição pela própria sociedade;

II - Aquisição por demais Sócios.

Parágrafo Primeiro - É vedado qualquer tipo de alienação a terceiros, estranhos à linha direta de sucessão familiar dos atuais sócios, a qualquer tempo, sob pena de ser considerada nula, aplicando-se as regras previstas nos parágrafos a seguir, priorizando-se sempre o "intuitu personae"

Parágrafo Segundo - Os sócios que desejarem alienar suas quotas comprometem-se a respeitar o direito de preferência nos termos acima previstos, de forma a resguardar a sociedade e os demais sócios, em igualdade de condições com o adquirente. A preferência incidirá em qualquer forma de sucessão, cessão, transferência, alienação ou oneração direta ou indireta das quotas e os direitos a elas inerentes, bem como subscrição de novas quotas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de quaisquer sócios desejarem praticar qualquer forma de



16º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELA  
 Rua do Ourador, n. 82 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3253-2653

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde à materialização  
 do arquivo denominado gus.pdf com tamanho de 574, criado  
 em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF, Folha 5 de 10  
 impresso às 13:11:01 Rio de Janeiro, 19/10/2022.

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - FALCÃO VENTR - Total LRA: 16.741  
 Documentos: 148 13 84 - 124 - Votos: 148 5 7 - 1086 148 33 54  
 Selo: ECH296551-DYF - Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/atapublica>

086641 16100014



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
 O presente documento digital não se converte em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 6 de 16

CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986

alienação de parte ou totalidade de sua participação societária na sociedade e/ou os direitos que detém em função da referida participação, deverá notificar, por escrito, os demais sócios (Notificação de Oferta) especificando:

I - A quantidade de quotas ofertadas, além do percentual do capital social da sociedade que elas representam;

II - Os termos, o preço e as demais condições de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para manifestarem-se, por escrito, e especificando a parcela da participação que pretendem adquirir.

**Parágrafo Quinto** - As quotas sobre as quais não for exercido o direito de compra deverão ser ofertadas novamente aos demais Sócios, mediante a citada notificação de oferta, tendo os sócios mais 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, para se manifestarem. A aceitação, nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável, sendo que o descumprimento destas obrigações possibilitará à sociedade considerar o ato nulo.

**Parágrafo Sexto** - Caso quaisquer dos sócios confirmem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, a aceitante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na Notificação de oferta. Nesta ocasião, serão transferidas ao Sócio aceitante as quotas que tiver adquirido ou será repetido o processo em relação à sociedade.

**Parágrafo Sétimo** - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da Notificação de Oferta, dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável ao exercício do direito de preferência, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas. Caso seja verificada esta hipótese, deverá ser operada a apuração dos haveres do sócio ofertante, na qualidade de sócio dissidente, aplicando-se as regras previstas na Cláusula 18ª e parágrafos, abaixo.

**Parágrafo Oitavo** - O valor das quotas, na negociação entre o sócio alienante e os demais sócios ou a sociedade, será o valor de mercado apurado em avaliação feita por empresa especializada.

**Parágrafo Nono** - Para os fins do Parágrafo Oitavo desta Cláusula 14ª, será contratada 1 (uma) entre 3 (três) empresas com expertise comprovada, de comum acordo entre os Sócios, para apurar o valor da participação do Sócio dissidente.

**Parágrafo Décimo** - Será nula de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou a alienação de participações societárias que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

**DA SUCESSÃO E DA APURAÇÃO DE HAVERES**

**Cláusula 15ª** - O falecimento, ausência, retirada, exclusão ou incapacidade de quaisquer sócios não dissolverá a sociedade, prosseguindo esta com os demais sócios. Ocorrendo qualquer das situações aqui previstas com quaisquer sócios ou sub-rogação forçada nos direitos às quotas, somente serão admitidos ao convívio social, sucessores, sociedades coligadas ou controladas diretas, sendo expressamente proibida a admissão de cônjuges, companheiros, ex-cônjuges, ex-companheiros, novos controladores, síndicos, liquidantes ou qualquer terceiro, seja pessoa natural ou jurídica.





5º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
RUA DO CUIDADOR, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3253-2400

**MATERIALIZAÇÃO**  
Certifico que a presente cópia corresponde a materialização  
do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 574, criado  
em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF - Folha 8 de 10  
impresso às 13:11:01 - Rio de Janeiro, 19/10/2022.

*Notas*

JOAO PAULO SOUZA CASTRO, ESCRIVENTE - N.º 194-15742  
Escrivente - RJ 13.04 - L.º F.º 1004 - R.º 6.7 - T.º 18 - H.º 10.54  
Selo: BEHZB0652-DQH - Consulte em <https://www3.rj.gov.br/portalpublico>

688841 195100019

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
Este documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 7 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986

**Parágrafo Primeiro** - Somente serão admitidos ao convívio social novos sócios, caso os sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, em reunião de sócios, os aceitem. Os sócios, quando excluídos, farão jus aos pagamentos de seus haveres, sendo utilizado como parâmetro

o valor do patrimônio líquido constante do último balanço geral. Para apuração dos haveres e dos pagamentos deverão ser observados os termos dos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula 18ª, respectivamente.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de falecimento, impedimento ou incapacidade de quaisquer sócios ou, ainda, de sub-rogação forçada nos direitos às quotas, incorrendo nas regras onde há vedação expressa na admissão de novos sócios, serão estes excluídos da sociedade mediante alteração contratual, tendo seus direitos e haveres apurados com base nos Parágrafos Oitavo e Nono da Cláusula 14ª, acima, os quais serão pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo mencionado acima poderá ser reduzido desde que, a situação financeira da sociedade assim comporte, verificando-se a disponibilidade de caixa e, ainda, mediante determinação de sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social.

**DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO**

**Cláusula 16ª** - Na vigência deste contrato, ocorrendo impedimento ou incapacidade de quaisquer sócios, que comprometa o desenvolvimento da sociedade, será este excluído da Sociedade mediante a alteração contratual, sendo seus direitos e haveres pagos na forma descrita nas cláusulas anteriores.

**Cláusula 17ª** - Será expressamente admitida exclusão de sócio, por justa causa, na hipótese de prática de atos contrários aos interesses da sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação de Sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** - Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo Terceiro** - Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma dos Parágrafos Oitavo e Novo da Cláusula 14ª e Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula 15ª, respectivamente, ressalvando-se o direito de retenção dos haveres para garantia de atos imputáveis ao excluído.

**Parágrafo Quarto** - Para fim de definição de prática de atos contrários aos interesses da Sociedade ou por violação de cláusulas contratuais, entende-se:

- I - Não observação das disposições contidas neste Contrato Social;
- II - Cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações perante a sociedade;
- III - Deixar de agir com lealdade e diligência, inclusive desviando ou permitindo o desvio de bens ou recursos da sociedade para uso próprio ou de terceiros ou qualquer outro tipo de fraude;



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08:864-1 - 15º Ofício de Notas de Nova Friburgo - RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
O presente documento digital não se converte em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
 Rua do Ourador, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3253-2800

**MATERIALIZAÇÃO**

Certifico que a presente cópia corresponde a materialização  
 do arquivo denominado doc.pdf com tamanho de 674, criado  
 em 19/10/2022 às 13:11:01 no formato PDF - Folha 7 de 10  
 impresso às 13:11:01 Rio de Janeiro, 19/10/2022

**Notas**

JOAO PAULO SOUZA CASTRO - ESCRITURANTE - Matr. 36709441  
 Ins. 10449404-4 - Ins. 10449404-4 - Total: 02 de 04  
 Celo: EHZ96553-DXM - Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/sigatpublico>

000841 0100018



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 18:15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade).  
 O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 8 de 10

CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986

- IV - Concorrer, sob qualquer forma, com a sociedade;
- V - Criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer gravames sobre as quotas;
- VI - Ser condenado judicialmente, com trânsito em julgado, mesmo em Instância singular, pela prática de quaisquer crimes doloso e/ou hediondo;
- VII - Adotar comportamento impróprio e/ou inadequado perante funcionários, clientes, parceiros ou fornecedores da sociedade;
- VIII - Praticar atos que a lei ou a jurisprudência venham a considerar como justa causa para exclusão de sociedades.



DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 18ª** - É vedado aos sócios a prestação de fianças e avais ou qualquer outra garantia real ou fidejussória, que envolvam de qualquer forma as quotas representativas do capital social da sociedade, ficando ditas quotas, desde já, gravadas com as cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DO FORO

**Cláusula 19ª** - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o foro da Cidade de Serra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em por fim, os sócios, assinam eletronicamente o presente instrumento, em uma única via.

Serra/ES – 13 de Dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARCOS SZUSTER  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER  
Sócio Administrador

\_\_\_\_\_  
AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION  
Advogada – OAB/RJ – Nº 162.474



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
MEDLEVENSOHN PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 9 de 12

CNPJ - 43.687.090/0001-43  
Nire - 32202820986

ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS

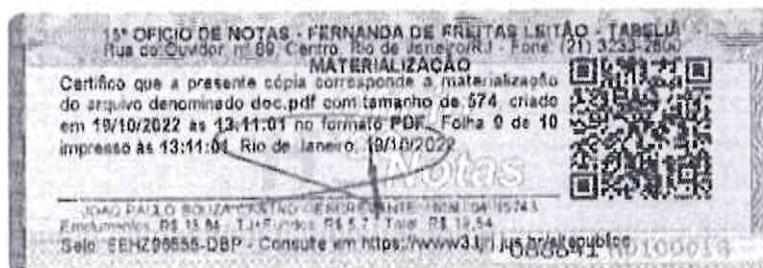
Por José Marcos Szuster:

I - 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil quotas), no valor correspondente a R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030.

II - 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), da empresa **Leve Saudável Shopping Ltda**, com sede na Rua Dois, S/Nº, Quadra 008, Lote 008, Sala 005, 1º andar, Civit 1, Serra/ES, CEP 29168-030, inscrita na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32.6.0008919-0 e no CNPJ/ME sob nº 25.346.626/0001-85.

Por Verônica Vianna Villaça Szuster:

I - 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor correspondente a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), da sociedade **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 05.343.029/0001-90, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 32201720961, com sede na Rua Dois, s/n, Quadra 08, Lote 08, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030.

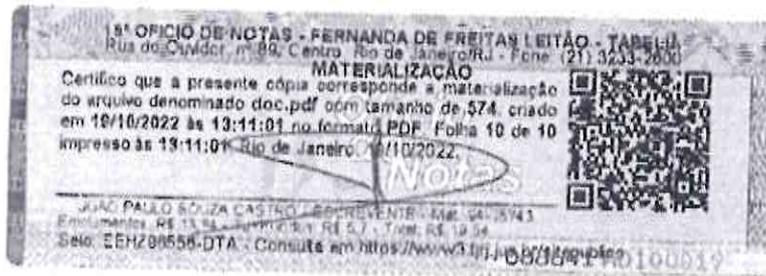




## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10674111788	AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION
26653915115	VERÔNICA VIANNA VILLACA SZUSTER
63379198749	JOSE MARCOS SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2021 17:51 SOB Nº 20211441732.  
 PROTOCOLO: 211441732 DE 21/12/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109304258. CNPJ DA SEDE: 43687090000143.  
 NIRE: 32202820986. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021.  
 MEDLEVENSOHN PARTICIPACOES LTDA



PAULO CESAR JUFFO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JOAO PAULO SOUZA CASTRO, em quarta-feira, 19 de outubro de 2022 às 15:07 GMT-03:00, CNS: 08.864-1 - 15º-Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital não se converte em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**PROCURAÇÃO**



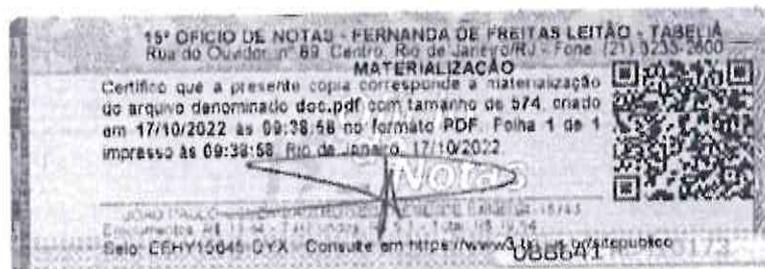
Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 235.642, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, nomenclar, poderes de cláusula *ad judicia* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2022.

VERONICA VIANNA  
VILLACA  
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por  
VERONICA VIANNA VILLACA  
SZUSTER:26653915115  
Dados: 2022.10.14 17:19:20  
+03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
Verônica Vianna Villaça Szuster  
RG 24.834.394-9  
CPF/MF 266.539.151-15



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023 SESA

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (DIVERSOS) E MATERIAIS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E OUTROS), DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

### IMPUGNAÇÃO

**PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, CNPJ Nº 01.722.296.0001/17, situada na Av. Presidente Costa e Silva, n. 2382 – Mondubim - Fortaleza-CE, CEP: 60752-694, neste ato representada por sua sócia-administradora, MARIA DA GLÓRIA S. S. D'ALMEIDA FERREIRA, vem, respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro na Lei 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, conforme os termos abaixo:

### **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnante é empresa atacadista no ramo de distribuição de medicamentos, e produtos hospitalares, com sede em Fortaleza/CE e exerce suas atividades em diversos estados do país, de modo que, não restam dúvidas que esta Distribuidora possui todas as certificações e autorizações necessárias ao seu pleno funcionamento, tanto que atende uma infinidade de hospitais e órgãos públicos em todos os estados que atua.

Visando o abastecimento de medicamentos no Município de Morada Nova-Ce, foi disponibilizado para conhecimento público o edital de licitação em epígrafe, na modalidade Menor Preço por lote.

Por conseguinte, pretendendo a impugnante participar de processo licitatório, fomos surpreendidos com exigências constantes dos **itens 6.4.5. e 6.6.8. do edital**, que se refere a documentação técnica indispensável para participação no processo licitatório, vejamos:

**6.4.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO DE TÍTULOS de todos os cartórios (de notas e protestos), da sede funcional da empresa, bem como, relação dos mesmos, expedida pelo Tribunal de Justiça de origem da empresa Proponente.**

**6.6.8. Apresentar comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, a comprovação do vínculo empregatício dar-se-á através de cópia dos seguintes requisitos: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses da data de recebimento dos envelopes, acompanhado do pagamento, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, a vinculação de funcionário, junto a empresa licitante, através de contrato particular de prestação de serviços. (CLÁUSULA EXIGIDA PARA OS LOTES I AO VII)**

Contudo, é relevante destacar que o instrumento convocatório deve se abster de incluir cláusulas e exigências desnecessárias à finalidade da contratação, bem como aquelas que frustrem o caráter competitivo do certame.

As exigências impostas pelo Edital são medidas extremamente restritivas à participação de interessados, cuja consequência direta será reduzir a participação das empresas.

## **DO DIREITO**

No caso em tela, trata-se de licitação que tem por objetivo, a aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Município. Entretanto, ao apreciar o edital, a Impugnante verificou a existência de cláusula ilegal, constante nos documentos exigidos para classificação das propostas, que, ao final e ao cabo, constitui-se em critério de habilitação das empresas licitantes no edital, que restringe o caráter competitivo do certame, sem olvidar que não possui base legal para sua exigência.

No caso, é importante destacar que o art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93 especifica os documentos referentes à qualificação técnica, não permitindo a exigência de documentos além dos descritos em seu dispositivo, o qual assim dispõe:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifos nossos)*

Veja-se que o inciso IV do art. 30 da Lei n.º 8.666/93 até abre espaço para exigir documentos que não constem nos demais incisos do citado dispositivo legal, para fins de qualificação técnica. Contudo, tais requisitos devem constar expressamente em lei especial. No caso em tela, não há base legal para exigir tais documentos como requisito de habilitação.

Ou seja, aqui a norma legal deve ser interpretada de forma restrita, **vez que o objetivo do certame é permitir a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta**, além de que Lei em seu sentido mais adequado, para a espécie, é o fruto de elaboração do Poder Legislativo, não podendo, por isso, resoluções serem tratadas como lei especial para fins do art. 30, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Nesse sentido, é o entendimento de outros Tribunais Pátrios, *in verbis*:

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO NÃO PREVISTO NOS ARTS. 27 E 28 DA LEI Nº 8.666/93. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA. A Lei 8.666/93 dispõe, em seu artigo 27, que, para a habilitação nas licitações será exigido dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. De

outro lado, o artigo 28 da Lei 8.666/93 dispõe quais os documentos relativos à habilitação jurídica. Da leitura do artigo supra, verifica-se que o Alvará de Localização e Funcionamento não está previsto no rol taxativo do respectivo artigo. A exigência, no Edital, de documentos não elencados nos artigos da Lei 8.666/93 acaba por ferir o princípio da ampla concorrência, princípio este norteador da respectiva lei, visto que o objetivo máximo é o de primar pela acessibilidade e competitividade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70077334019, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em: 13-07-2018) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. COMPRA DE MATERIAL MÉDICO. EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ELIMINAÇÃO INSUBSISTENTE. I. À falta da lei especial de que cuida o artigo 30, inciso IV, da Lei 8.666/98, não pode subsistir a eliminação do licitante com base na exigência de Certificado de Boas práticas de Fabricação – CBPF. II. O artigo 7º, inciso X, da Lei 9.782/99, não corresponde à exigência de complementação normativa contida no artigo 30 da Lei de Licitações, porquanto versa tão somente sobre as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. III. Recurso e remessa necessária desprovidos. (TJ-DF 20140111033078 0024088-91.2014.8.07.0018, Relator: JAMES EDUARDO DA CRUZ DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/05/2016, 4ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 08/06/2016 . Pág.: 342/363)

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja recebida e processada a presente IMPUGNAÇÃO, em todos os seus termos, a fim de que sejam excluídos do edital os requisitos de habilitação, constantes nos **itens 6.4.5. e 6.6.8. do edital**, ante a evidente ilegalidade de tais exigências, pelos motivos acima postos.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Fortaleza, 14 de julho de 2023.

*Maria da Glória S. S. D'Almeida Ferreira*

Maria da Glória S. S. D'Almeida Ferreira  
Panorama CPMF Ltda – sócia-administradora

Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387  
Assinado de forma digital por JOSE SALES SILVEIRA D ALMEIDA:61923583387  
Dados: 2023.07.14 11:01:19 -03'00'